



**FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO**

**ANALISE DE TRIBUTOS FISCAIS: Um estudo de caso na empresa KFC
Supermercado Ltda**

Keidiane Ferreira da Cruz^{*}
Graziela Fatima Pereira^{}**

RESUMO

O presente estudo tem como tema analisar os tributos fiscais na empresa KFC Supermercado Ltda. O objetivo geral deste estudo foi responder a pergunta: Qual o impacto dos tributos fiscais no resultado da empresa KFC Supermercado Ltda? Os objetivos específicos envolvem a apresentação dos tributos fiscais que a empresa está sujeita em seu regime de tributação (lucro real), a influência da economia no desenvolvimento financeiro diante do cenário atual de crise em que o país se encontra e o reflexo da carga tributária alta que o mesmo possui. A análise dos tributos fiscais da empresa KFC Supermercado Ltda se justifica devido ao interesse da empresa e da acadêmica em saber se a mesma está com a carga tributária correta. No que tange à metodologia, a presente pesquisa foi desenvolvida como um estudo de caso. Na análise de dados, foram utilizados os valores referentes aos tributos fiscais, despesas e receitas referentes ao ano de 2015, que foram convertidos em gráficos comparativos. O resultado da análise foi obtido através da

^{*} Graduanda em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade;
keidifcruz@gmail.com

^{**} Professora Mestre em Administração orientadora da Faculdade Doctum de João Monlevade;
grazielafunccec@yahoo.com.br

comparação dos tributos fiscais dentro dos regimes de tributação lucro real, lucro presumido e simples nacional, com base no gráfico comparativo foi possível concluir que ela esta enquadrada no regime correto.

Palavras-chave: Tributos Fiscais. Resultado. Desenvolvimento Financeiro.

1 INTRODUÇÃO

O contexto atual do mercado se apresenta turbulento devido à crise econômica que surgiu ameaçando o cenário global, suas consequências são notáveis no dia a dia, tais como desemprego, alta inflação e baixa produtividade e crescimento. As empresas em seus diversos ramos sentem os reflexos desse cenário negativo, que influenciam fortemente o seu desenvolvimento financeiro, vale lembrar que nem todas são afetadas, existem exceções. Diante disso, ajustes fiscais e auxílio profissional interno nas empresas são fundamentais para que este cenário seja revertido e melhorado, trazendo novamente um contexto positivo de crescimento e desenvolvimento.

Em meio a este cenário se destaca uma ferramenta de auxílio para os gestores das empresas, a contabilidade. A contabilidade tem a função de estudar, registrar e controla as variações quantitativas e qualitativas do patrimônio de uma empresa. Através dos dados e informações fornecidos os gestores das empresas tomam suas decisões, dessa forma, as informações devem ser claras e precisas para que as decisões sejam acertadas. Assim, em seus diversos ramos se encontra a contabilidade tributária que trabalha a administração de tributos de uma empresa, aplicando as normas básicas de contabilidade e a legislação tributária.

Neste contexto, seja qual for o segmento em que a empresa esteja inserida, os tributos estarão presentes no desenvolvimento das atividades financeiras e para estar em dia com o fisco é primordial a regularização continua desses tributos. Diante disso o presente estudo tem como tema analisar os tributos fiscais na empresa KFC Supermercado Ltda.

Independente do regime de tributação, simples nacional, lucro presumido ou lucro real, a empresa deve buscar um bom profissional contábil para realizar o controle fiscal, além de organizar e manter os tributos em dia a contabilidade tributária também viabiliza os negócios. Portanto, nada melhor que um bom

desenvolvimento dessas atividades para não colocar a empresa em risco nesse cenário atual de crise na economia. Com esse foco, a pergunta norteadora é: Qual o impacto dos tributos fiscais no resultado da empresa KFC Supermercado Ltda?

O Brasil tem carga tributária muito alta, tributos com alíquotas elevadas, que representam a maior fonte de renda do governo. Empresas que buscam legalmente diminuir seus tributos, tem se destacado no mercado com vantagem visível em relação aos concorrentes. Diante disso, o objetivo geral deste estudo foi responder a pergunta: Qual o impacto dos tributos fiscais no resultado da empresa KFC Supermercado Ltda? Os objetivos específicos envolvem a apresentação dos tributos fiscais que a empresa está sujeita em seu regime de tributação (lucro real), a influência da economia no desenvolvimento financeiro diante do cenário atual de crise em que o país se encontra e o reflexo da carga tributária alta que o mesmo possui.

A contabilidade tributária pode ser uma das melhores ferramentas de controle interno, cortes de gastos são prioridades e conseqüentemente o corte de tributos também, pois afetam diretamente o resultado da empresa. Devem ser calculados corretamente de acordo com as normas, analisando o que é melhor para a empresa e reduzindo a carga tributária. Fazer uso da contabilidade tributária estrategicamente em tempos de crise pode ser umas das saídas para diminuir os reflexos da crise dentro da empresa. Assim, a análise dos tributos fiscais da empresa KFC Supermercado Ltda se justifica devido ao interesse da empresa e da acadêmica em saber se a mesma está com a carga tributária correta.

Posteriormente a esta introdução, será apresentado o referencial teórico com os conceitos a cerca do tema onde contará com a utilização dos autores Leandro Paulsen, José Eduardo Soares de Melo, Láudio Camargo Fabretti e Luis Martins de Oliveira e Outros. A caracterização da organização virá logo em seguida descrevendo o objeto a ser explorado, a metodologia da pesquisa será exposta através de um estudo de caso, assim como pesquisa e análise de dados coletados da empresa, as considerações finais citaram as observações a serem feita a cerca do assunto e finalmente as referências que indicarão qual apoio foi utilizado para a realização do mesmo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste referencial teórico serão apresentados os conceitos e opiniões de autores relacionados à contabilidade em geral e especificamente a um dos seus ramos a contabilidade tributária, a partir da legislação tributária serão apresentados os regimes de tributação e os tributos fiscais que as empresas estão sujeitas.

2.1 Contabilidade

Contabilidade tem a função de estudar o patrimônio das entidades e todas as suas alterações, demonstrando o resultado de cada exercício de forma clara e precisa de acordo com os princípios de contabilidade, diante disso Fabretti (2009, p. 6) cita D'áuria¹ que destaca o conceito de Contabilidade: noções preliminares com a primeira definição oficial de contabilidade aprovada no I Congresso Brasileiro de Contabilidade afirmando que: “É a ciência que estuda as funções de orientação, controle e registro dos fatos da administração econômica”.

Pode - se ainda encontrar conceitos mais completos sobre a contabilidade como a dos autores Oliveira e outros (2010, p. 5) onde afirmam que: “É a ciência que estuda as funções de orientação, controle e registro dos fatos, servindo de ferramenta para a gerência na evolução do patrimônio e prestação de contas”.

2.2 Contabilidade Tributária

Entre os mais variados ramos que existe na contabilidade destaca-se a contabilidade tributária que esta relacionada com a parte fiscal da empresa, assim como diz os autores Oliveira e outros (2010, p. 33) afirmando que: “Ramo responsável por gerenciar os tributos que a empresa esta sujeita de acordo com suas atividades, adaptando as obrigações diárias conforme a legislação”.

Por outro lado encontra-se o autor Fabretti (2009, p. 5) com um conceito mais simples afirmando que: “Ramo que busca aplicar a teoria da contabilidade e da legislação tributária de forma simultânea e adequada”.

¹D'AURIA, Francisco. Contabilidade: noções preliminares. 13. Ed. São Paulo: Nacional, 1957.

2.3 Legislação Tributária

No desenvolvimento das atividades contábeis é necessário observar os princípios fundamentais de contabilidade e obedecer a normas relacionadas à legislação tributária que estão tão presentes no dia a dia. O Código Tributário Nacional traz o conceito de Legislação Tributária em seu art. 96º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) afirmando que: “São leis, tratados, convenções internacionais, decretos e normas complementares sobre tributos”.

O art. 101º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) traz a vigência da legislação tributária afirmando que: "A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária é dirigida pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral”.

2.4 Regimes de Tributação

O art. 1º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz as modalidades de apuração do Imposto de Renda das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997 afirmando que: “Será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário”.

O art. 12º da Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) traz um regime de tributação simplificado afirmando que: “Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional”.

2.4.1 Lucro Real

Os autores Oliveira e outros (2012, p. 230) definem lucro real afirmando que: “É o lucro líquido apurado no período ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação”. O autor Fabretti (2009, p. 202) define lucro real através de um conceito diferenciado afirmando que: “O lucro real é um conceito fiscal e não um conceito econômico”.

2.4.2 Lucro Presumido

Os autores Oliveira e outros (2010, p. 231) definem lucro presumido afirmando que: "É uma forma simplificada de apuração através da presunção da base de cálculo dos tributos". Com conceito diferenciado Fabretti (2010, p. 202) afirma que: "É uma alternativa para as pequenas empresas com receita bruta até o limite estabelecido em lei".

O tipo de lançamento dos créditos tributários IRPJ e CSLL são trazidos pelos autores Oliveira e outros (2010, p. 233) que afirmam: "A apuração e o pagamento dos tributos são típicos do lançamento por homologação onde atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento".

2.4.3 Lucro Arbitrado

Os autores Oliveira e outros (2010, p. 231) conceitua lucro arbitrado afirmando que: "É um recurso utilizado por autoridades fiscais, aplicado em último caso quando há elementos insuficientes na escrituração contábil do contribuinte, necessários para identificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido".

Complementando o conceito dos autores Oliveira e outros tem-se Fabretti (2009, p. 202) que afirma: "É uma opção do fisco aplicado às pessoas jurídicas que não possuem as escriturações na forma da lei, deixou de elaborar as demonstrações financeiras ou optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido".

2.4.4 Simples Nacional

O art. 3º da Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) traz as pessoas jurídicas englobadas na definição microempresas e empresas de pequeno porte afirmando que: "Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados".

O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) traz o seu modo de apuração e recolhimento afirmando que: "À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, e dos Municípios, é feito em regime

único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias”.

2.5 Tributos

A Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) disserta acerca dos tributos em seus arts. 3º a 5º. O art. 3º traz o seu conceito afirmando que: "Tributo é todo pagamento em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, decorrente de ato lícito, indicada em lei e cobrada através de atividade administrativa inteiramente vinculada". O pagamento constituído ilicitamente diz respeito á multa e juros e não a obrigação principal que é o próprio tributo.

O art. 4º traz a sua natureza jurídica afirmando que: “Os fatores importantes para a sua qualificação é a denominação e demais características formais adotadas pela lei e a destinação legal do produto, determinada pelo fato gerador”.

O art. 5º traz as suas divisões afirmando que: “Os tributos são divididos em impostos, taxas e contribuição de melhoria”.

2.5.1 Imposto

Imposto é exclusivo da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal, sua definição esta no art. 16º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) afirmando que: "Imposto é o tributo que quando instituído por lei passa a ser devido independente da atividade exercida pela empresa".

2.5.1.1 Impostos Federais

Oliveira e Outros (2010, p. 10) afirmam que:

Compete a União instituir impostos sobre:

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;
- c) rendas e proventos de qualquer natureza;
- d) produtos industrializados;
- e) operações de credito, cambio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários;
- f) propriedade territorial rural;
- g) grandes fortunas.

2.5.1.1.1 Rendas e Proventos de Qualquer Natureza

O imposto de renda é de competência da União, seu fundamento de incidência esta na Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) art. 43º que afirma: “O imposto tem como fato gerador aquisição de renda através do capital, trabalho ou ambos e de proventos de qualquer natureza através de acréscimos patrimoniais”.

Os autores Oliveira e outros (2010, p. 229) destaca a definição contábil afirmando que: “É o imposto devido sobre a obtenção de resultados positivos (lucro) através das operações, acréscimos patrimoniais por meio de ganho de capital e outras receitas não operacionais”.

Por outro lado os autores Paulsen e Melo (2007, p. 48) traz uma definição específica afirmando que: “Renda é o acréscimo patrimonial obtido através do capital ou do trabalho. Proventos são os acréscimos patrimoniais obtidos de uma atividade encerrada”.

O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz a alíquota a ser utilizada no cálculo do imposto afirmando que: “O imposto a ser pago será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento”. O § 2º do art. 2º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz o adicional do imposto afirmando que: “A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a vinte mil reais ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento”.

O art. 5º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz o vencimento da quota única do imposto afirmando que: “O imposto de renda devido, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração”.

O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz a divisão do imposto em quotas afirmando que: “À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder”. O § 2º do art. 5º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz o valor das quotas afirmando que: “Nenhuma quota poderá ter valor inferior a mil reais e o imposto de valor inferior a dois mil reais será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração”.

O § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996) traz os acréscimos que as quotas estão sujeitas afirmando que: “As quotas do imposto serão acrescidas de

juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente”.

O art. 44º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) traz a base de cálculo do imposto de acordo com o regime de tributação da empresa afirmando que: “É o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

2.5.1.2 Impostos Estaduais

Oliveira e outros (2010, p. 10) afirmam que:

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- a) transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos;
- b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- c) propriedades de veículos automotores.

2.5.1.2.1 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

A Constituição Federal traz alguns princípios que regem o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) dentre eles a não cumulatividade e a seletividade conforme o art. 155º da Constituição Federal. O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal sendo regulamentado pela Lei Complementar nº 87 (BRASIL, 1996), porém cada Estado possui sua regulamentação específica, onde são definidas as alíquotas e sobre quais operações incide o imposto.

O art. 4º da Lei Complementar nº 87 (BRASIL, 1996) traz o contribuintes dos impostos afirmando que: “É qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços e de comunicação”.

Os autores Paulsen e Melo (2007, p. 213) disserta acerca da incidência do ICMS que afirmam: “O imposto incide sobre operações de entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, contribuinte habitual ou não, independente da finalidade, assim como serviço prestado no exterior”.

Os autores Oliveira e outros (2010, p. 102) expõe um exemplo prático sobre uma empresa para melhor entendimento do conceito de ICMS afirmando que: “Ao

comprar uma mercadoria o valor de ICMS é incluso no preço total a ser pago ao fornecedor e na venda o valor pago pelo cliente também inclui o valor de ICMS”.

O art. 6º da Lei Complementar nº 87 (BRASIL, 1996) traz a figura do substituto tributário pela lei estadual afirmando que: “Lei Estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário”.

Para falar sobre a não incidência do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na base de cálculo do ICMS os autores Oliveira e outros (2010, p. 104) afirmam que: “Quando a operação for realizada entre contribuintes envolvendo produto destinado a industrialização ou comercialização o IPI não integra a base de cálculo do ICMS”.

Porém há ainda a situação onde o IPI integra a base de cálculo do ICMS onde os autores Oliveira e outros (2010, p. 104) afirmam que: “Quando a operação envolver produto destinado á não industrialização ou comercialização, ou entre contribuintes ou não adquirindo mercadorias para uso consumo ou ativo fixo o IPI integra a base”.

2.5.1.3 *Impostos Municipais*

Oliveira e outros (2010, p. 10) afirmam que:

Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

- a) propriedades predial e territorial urbana;
- b) transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais;
- c) serviços de qualquer natureza.

2.5.2 Taxa

O conceito de taxa esta no art. 77ª da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) que afirma: “As taxas são cobradas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seu fato gerador envolve o exercício do poder de polícia e a utilização de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou colocados à disposição”.

2.5.3 Contribuição de Melhoria

Contribuição de melhoria foi criada para ser usada em obras públicas,

portanto pode ser cobrada para este fim como o diz o art. 81º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) afirmando que: “A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, é instituída para custear a obras públicas tendo como limite total a despesa realizada”.

2.5.4 Contribuições Sociais

Para financiar as atividades sociais surgiram as contribuições sociais de acordo com o art. 195º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que afirma: “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios”.

O autor Fabretti (2010, p. 109) afirma que: “As contribuições sociais incide sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a pessoa física com ou sem vínculo empregatício, a receita ou faturamento e o lucro”.

São considerados contribuintes as pessoas jurídicas em geral. No § 7º do art. 195º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) são informadas algumas entidades isentas dessa contribuição afirmando que: “São isentas de contribuição para a seguridade social às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

2.5.4.1 Contribuição Social sobre o Faturamento

O art. 1º da Lei 10.833 (BRASIL, 2003) traz a incidência da COFINS afirmando que: “Com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

Seus contribuintes são definidos pelo art. 2º da Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998) que afirma: “As contribuições para o PIS (Programa de Integração Social)/PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor) e a COFINS são devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado onde serão calculadas sobre o faturamento de acordo com legislação vigente”.

O art. 2º da Lei 10.833 (BRASIL, 2003) traz a alíquota para apuração da contribuição afirmando que: “Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6%

(sete inteiros e seis décimos por cento)”.

2.5.4.2 Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

A contribuição social sobre o lucro é de competência da União e foi instituída pela Lei nº 7.689 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 1º afirma que: “Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinadas aos financiamento da seguridade social”.

O art. 2º da Lei nº 7.689 (BRASIL, 1988) traz a base de cálculo da contribuição afirmando que: “A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda”. O art. 3º da Lei nº 7.689 (BRASIL, 1988) traz a alíquota da contribuição afirmando que: “A alíquota da contribuição é de 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas”.

O art. 44º da Lei nº 5.172 (BRASIL, 1966) traz a base de cálculo do imposto de acordo com a modalidade de tributação da empresa afirmando que: “É o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

2.5.4.3 Contribuição para o PIS/Pasep

O PIS foi criado pela Lei Complementar nº 7 (BRASIL, 1970) e o PASEP pela Lei Complementar nº 8 (BRASIL, 1970). Seus contribuintes são definidos pelo art. 2º da Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998) que afirma: “As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS são devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado onde serão calculadas sobre o faturamento de acordo com legislação vigente”.

O art. 239º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) afirma que: “A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público passa a financiar o programa do seguro-desemprego e abono salarial para trabalhadores”.

O art. 1º da Lei nº 10.637 (BRASIL, 2002) traz a incidência do PIS afirmando que: “Com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. O art. 2º da Lei nº 10.637 (BRASIL, 2002) traz a alíquota do PIS afirmando que: “Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65%

(um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento)”.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A empresa objeto do estudo de caso do presente trabalho esta localizada na Rua Violeta, nº 123, Bairro Esperança, João Monlevade – MG. Seu ramo de atividade é um comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados. Iniciou suas atividades em 08/04/1988 e completou 28 anos de atuação em João Monlevade. Esta registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o registro 01.234.456/0001-78 e inscrição estadual 01.234.567-89, conta com 12 colaboradores, possui razão social KFC Supermercado Ltda é de pequeno porte e atualmente está enquadrada no Lucro Real.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa pretende analisar os tributos fiscais que a empresa KFC Supermercado Ltda esta sujeita dentro do seu regime de tributação lucro real, avaliando seus reflexos no resultado financeiro. Para tanto, será utilizado os valores referentes a esses tributos que serão convertidos em gráficos comparativos e também as demonstrações contábeis, ambos referente ao ano de 2015. O suporte teórico da formatação da metodologia é de Vergara, Collis e Hussey e Gil.

4.1 Caracterização da Pesquisa

Na caracterização da pesquisa será abordado qual o tipo de pesquisa que se utilizará na realização do estudo. Vergara (2007, p. 46) propõe dois critérios básicos de tipos de pesquisas que são quanto aos fins e quanto aos meios, conforme abaixo:

- Quanto aos fins, uma pesquisa pode ser:
- a) exploratória;
 - b) descritiva;
 - c) explicativa;
 - d) metodológica;
 - e) aplicada;
 - f) intervencionista.
- Quanto aos meios de investigação, pode ser:

- a) pesquisa de campo;
- b) pesquisa de laboratório;
- c) documental;
- d) bibliográfica;
- e) experimental;
- f) ex post facto;
- g) participante;
- h) pesquisa-ação;
- i) estudo de caso. (VERGARA, 2007, p. 46-47).

Com base na citação, metodologicamente, o estudo foi definido, conforme os itens abaixo, avaliando-se o que se pretende estudar durante o processo e as suas formas de execução.

4.1.1 Quanto aos Meios

Caracteriza-se a pesquisa como um estudo de caso por se tratar da análise de tributos fiscais em uma única empresa onde se utiliza da teoria para explicar a prática. Portanto, a delimitação geográfica é uma empresa do município de João Monlevade do Estado de Minas Gerais. A pesquisa não possui foco em pessoas e, assim sendo, não há delimitação populacional.

Collis e Hussey (2005, p. 72) expressam que “um estudo de caso é um exame extensivo de um único exemplo de um fenômeno de interesse e é também um exemplo de uma metodologia fenomenológica”.

Gil (1996, p. 32) complementa a afirmação acima dizendo: “O método fenomenológico mostra um dado e o esclarece, considerando imediatamente o que está presente à consciência, o objetivo”.

A delimitação temporal compreende análise dos tributos fiscais do ano de 2015. Quanto aos procedimentos, foi feito um experimento através de uma análise documental. Os documentos e relatórios necessários para a análise foram concedidos à autora desta pesquisa pelo responsável da empresa e após aprovação do projeto, a obtenção e análise dos dados se iniciaram.

4.1.2 Quanto aos Fins

A pesquisa pode ser definida como exploratória e qualitativa. Para Collis e Hussey (2005, p. 154) “os dados qualitativos dizem respeito a qualidades e características não-numéricas”. Dessa forma, mesmo tomando como base dados

quantitativos, por meio de tabelas, gráficos e demonstrações contábeis, a utilização de tabelas, gráficos e demonstrações para análise do reflexo dos tributos fiscais no resultado financeiro é subjetivo e interpretativo. Tendo em vista que não é possível encontrar estudos anteriores relativos a esses reflexos por meio de bibliografia, a pesquisa, em relação aos seus objetivos é classificada como exploratória.

Vergara (2007, p. 47) afirma que: “A investigação exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado onde poderão surgir hipóteses durante ou ao final da pesquisa”.

Gil (1996, p. 41) expressa que as pesquisas exploratórias: “Tem como objetivo construir hipóteses, aprimorar idéias, descobrir intuições e proporcionar maior familiaridade com o problema tornando-o mais explícito”.

Collis e Hussey (2005, p. 24) explicam que “a pesquisa exploratória é realizada sobre um problema ou questão de pesquisa quando há pouco ou nenhum estudo anterior em que possamos buscar informações sobre a questão ou problema”. Collis e Hussey (2005, p. 24) ainda completam dizendo que “técnicas típicas usadas em pesquisa exploratória incluem estudos de caso, observação e análise histórica, que podem fornecer dados quantitativos e qualitativos”.

Diante as diferentes posições ditas pelos autores a respeito da pesquisa exploratória, justifica-se a importância deste tipo de pesquisa para este estudo.

4.2 Unidade de Análise

A unidade de análise e observação foram as tabelas, os gráficos contendo os valores dos tributos e as demonstrações do resultado financeiro da empresa KFC Supermercado Ltda, a mesma em sua modalidade de tributação lucro real possui a incidência de cinco tributos, sendo ICMS (imposto estadual), PIS (contribuição social), COFINS (contribuição social), IRPJ (imposto federal) e CSLL (contribuição social).

4.3 Técnicas de Coleta de Dados

Foi realizada uma análise documental com dados fornecidos pela Contabilidade, que tem como função a escrituração de todas as informações ocorridas no período. A empresa KFC Supermercado Ltda foi utilizada para o estudo

de caso, foi fornecido os valores referente aos tributos fiscais apurados no ano de 2015 e a demonstração do resultado do exercício (DRE) posteriormente foram convertidos em gráficos possibilitando a análise dos reflexos desses tributos fiscais no resultado financeiro.

4.4 Estratégia de Análise e Tratamento dos Dados

Após a conversão dos dados referente aos tributos fiscais em gráficos comparativos, foi realizada a análise do resultado financeiro da empresa KFC Supermercado Ltda levando em consideração toda mudança econômica ocorrida no decorrer do ano de 2015. Evidenciou a influência dessas alterações no desenvolvimento da empresa.

5 ANÁLISE DE DADOS

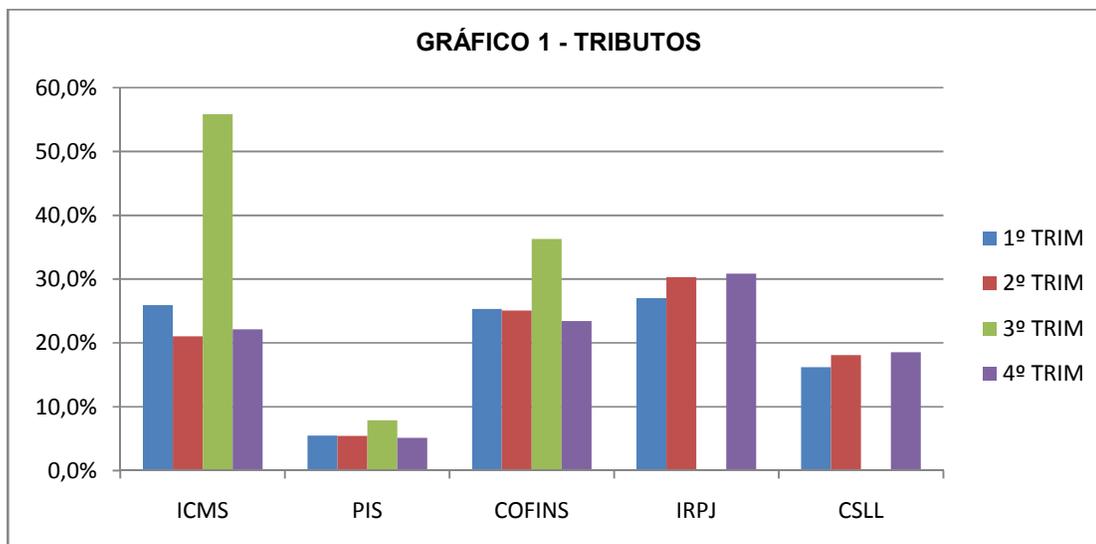
Para realizar a análise de dados foi necessário fazer um levantamento dos tributos fiscais que a empresa Supermercado KFC Ltda está sujeita a pagar dentro de seu regime de tributação lucro real. Posteriormente foi realizado comparativo envolvendo os tributos fiscais, receitas e despesas. Foi realizada uma simulação entre o regime enquadrado atualmente lucro real e os demais regimes de tributação simples nacional e lucro presumido, para verificar qual o impacto dos tributos fiscais nos regimes.

A empresa objeto de estudo esta sujeita a cinco tributos fiscais, sendo ICMS (imposto estadual), PIS (contribuição social), COFINS (contribuição social), IRPJ (imposto federal) e CSLL (contribuição social), a tabela e o gráfico abaixo apresenta o percentual trimestral de cada um no ano de 2015:

TABELA 1 - TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL
25,9%	5,5%	25,3%	27,0%	16,2%
21,0%	5,4%	25,1%	30,3%	18,1%
55,8%	7,9%	36,3%	0,0%	0,0%
22,1%	5,1%	23,4%	30,8%	18,5%

Fonte: Elaborado pela autora (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Na comparação feita entre os tributos fiscais, o que apresenta maior percentual no ano é ICMS, isso revela que a venda de produtos tributados são maior do que a compra dos mesmos, não é possível fazer análise baseado somente nas alíquotas, pois este imposto possui alíquotas variadas. Em segundo colocado o COFINS com alíquota de 7%. Em terceiro e quarto colocado IRPJ e CSLL, com alíquotas de 15% e 9% respectivamente, através da tabela e do gráfico observa-se que no terceiro trimestre estes tributos fiscais não apresentaram valores, pois a empresa contabilizou um prejuízo neste período. Em último colocado o PIS, isso ocorreu devido esta contribuição possuir alíquota pequena de 1,65%. O prejuízo apresentado no terceiro trimestre da empresa reflete a situação econômica vivenciada no país, onde houve retração do mercado, diminuição das compras e das vendas.

Os tributos ICMS, PIS e COFINS incidem sobre os produtos tributados da compra e os produtos tributados da receita bruta, os valores a recolher são encontrados através da diferença entre os dois valores. Já os tributos IRPJ E CSLL incidem sobre o lucro líquido, ou seja, da receita bruta são deduzidos os custos e a despesas, isso indica que apesar de possuir alíquotas consideráveis o fato de não incidir diretamente no valor total da receita diminui o valor final a pagar. Ao realizar esta análise houve dificuldade de relacionar os tributos PIS e COFINS, pois eles são calculados juntos, porém possuem alíquotas distintas.

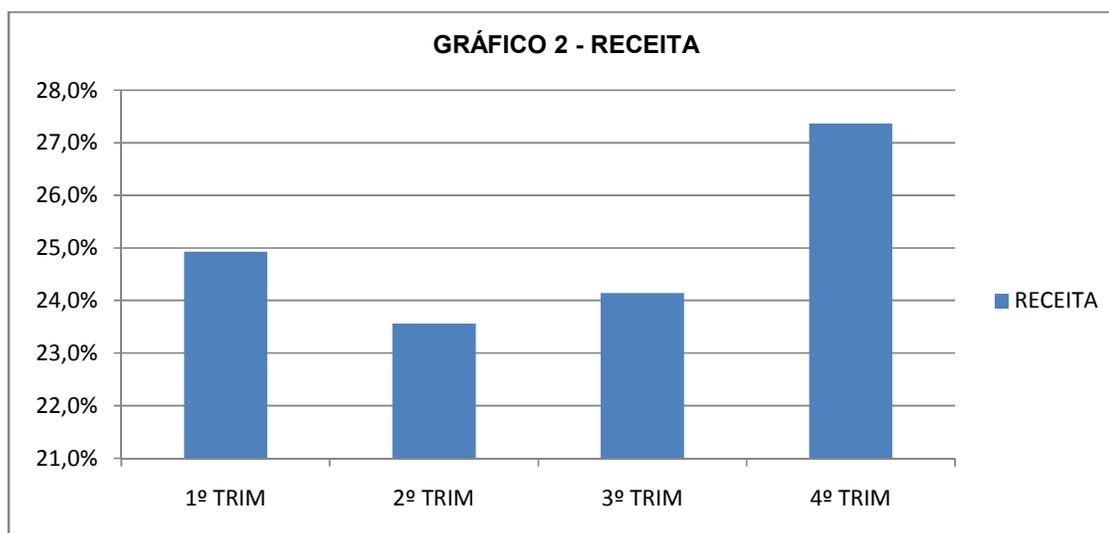
A tabela e o gráfico a seguir mostram a receita trimestral em porcentagem

referente ao ano de 2015:

TABELA 2 –RECEITA

	MESES	VALOR
1º TRIM	JAN/FEV/MAR	24,9%
2º TRIM	ABR/MAI/JUN	23,6%
3º TRIM	JUL/AGO/SET	24,1%
4º TRIM	OUT/NOV/DEZ	27,4%

Fonte: Elaborado pela autora (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2016)

De acordo com a tabela e o gráfico acima observa-se que a receita foi maior no quarto trimestre e menor no segundo trimestre, porém a receita esta bem distribuída no decorrer do ano. A receita do 1º e 4º trimestre foram maiores, o 1º trimestre devido aos feriados como, por exemplo, carnaval e estar recebendo valores de algumas vendas de final de ano que foram parceladas e o 4º trimestre devido às festas de final de ano as vendas tem tendência a aumentar. A receita do 2º e 3º trimestre foram menores, pois tem uma tendência de retrair as vendas.

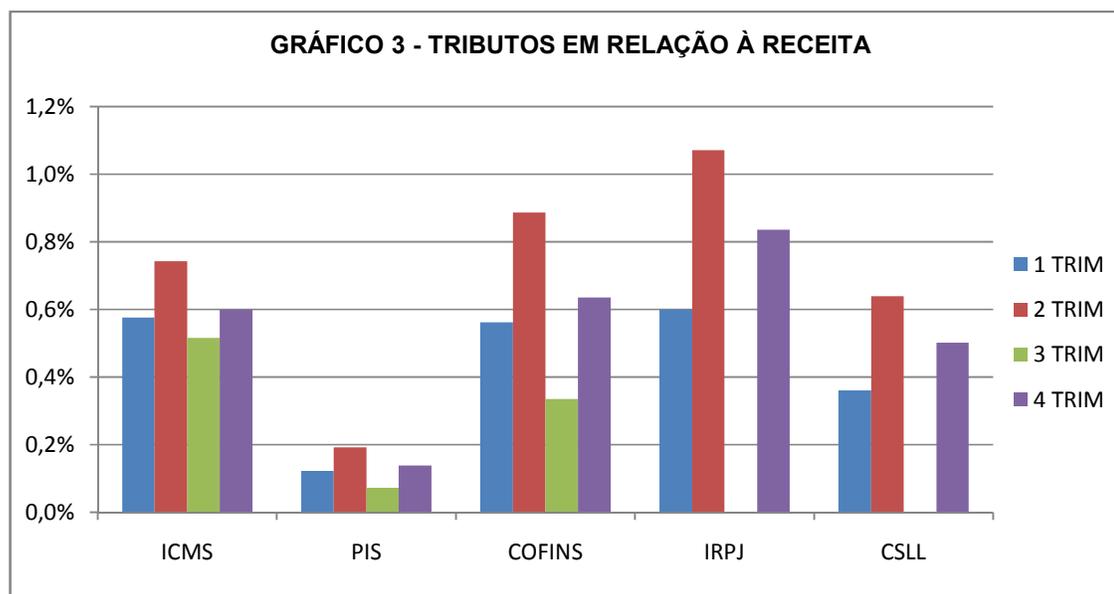
A tabela e o gráfico a seguir mostram a porcentagem de cada tributo fiscal em relação à receita, os dados se referem aos trimestres do ano de 2015:

TABELA 3 - TRIBUTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

	ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	TOTAL
1º TRIM	0,6%	0,1%	0,6%	0,6%	0,4%	2,2%

2º TRIM	0,7%	0,2%	0,9%	1,1%	0,6%	3,5%
3º TRIM	0,5%	0,1%	0,3%	0,0%	0,0%	0,9%
4º TRIM	0,6%	0,1%	0,6%	0,8%	0,5%	2,7%

Fonte: Elaborado pela autora (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2016)

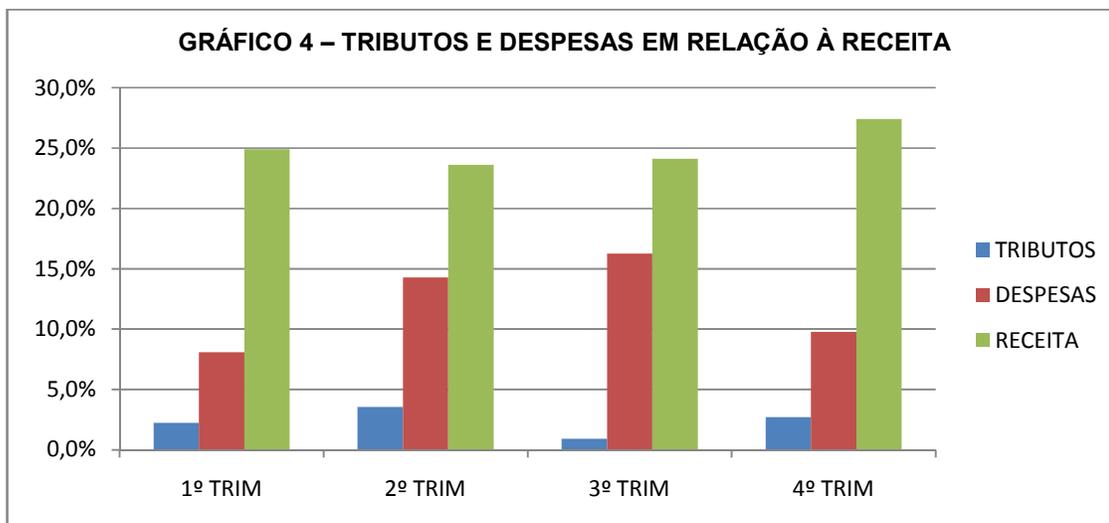
A partir das informações apresentadas na tabela e no gráfico acima observa-se que a soma dos tributos fiscais representam 9% do faturamento anual, o que apresenta maior percentual é o IRPJ, posteriormente com igual porcentagem o ICMS e COFINS, por fim CSLL e PIS. Observa-se que ao analisar os tributos em relação à receita o IRPJ se apresenta maior que o ICMS mesmo com o prejuízo do terceiro trimestre e o PIS por possuir alíquota menor continua em último colocado.

A tabela e o gráfico a seguir mostram a porcentagem de tributos fiscais e despesas administrativas e comerciais em relação à receita referente aos trimestres do ano de 2015:

TABELA 4–TRIBUTOS E DESPESAS EM RELAÇÃO À RECEITA

	TRIBUTOS	DESPESAS	RECEITA
1º TRIM	2,2%	8,1%	24,9%
2º TRIM	3,5%	14,3%	23,6%
3º TRIM	0,9%	16,3%	24,1%
4º TRIM	2,7%	9,8%	27,4%

Fonte: Elaborado pela autora (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2016)

A partir das informações apresentadas na tabela e no gráfico acima observa-se que as despesas administrativas (reparos conservação e limpeza, comunicação, honorários profissionais, assistência técnica jurídica e contábil, energia elétrica, copa cozinha e dormitório, material de escritório, segurança e vigilância, mensalidades sociais, bens de pequeno valor, peças e acessórios, alimentação, contribuição confederativa, consulta cheque, material de segurança, direito de uso de aplicativos, uniformes e internet) e despesas comerciais (mecânico e elétrico, combustível e lubrificante, ferramentas, peças e acessórios, recuperação de pneus e câmaras, pneu e câmaras, embalagens, reparos conservação e limpeza, propaganda e publicidade, internet, perda roubo e deterioração e bens de pequeno valor) possuem percentuais bem maiores em comparação aos tributos fiscais.

O volume baixo dos tributos fiscais sofrem forte influências do grande volume de despesas, pois para apuração de IRPJ E CSLL as despesas são deduzidas da receita bruta para realizar o cálculo, diminuindo o valor final a pagar. Algumas dessas despesas também são utilizadas como crédito na apuração de PIS e COFINS como energia elétrica, peças e acessórios, mecânico e elétrico, combustível e lubrificante, recuperação de pneus e câmaras, pneu e câmaras.

Interessante observar que no 1º e 4º trimestre onde a receita foi maior, os tributos fiscais e as despesas foram menores, no 2º trimestre onde a receita foi menor, os tributos fiscais e as despesas foram maiores, no 3º trimestre a receita também foi menor, porém devido ao prejuízo e não pagamento dos tributos IRPJ e

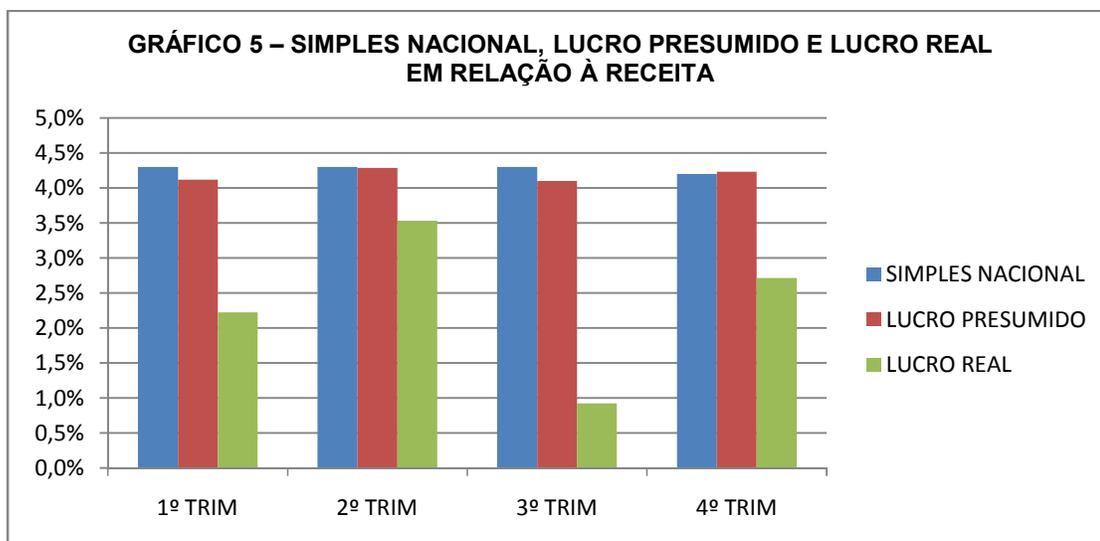
CSLL apenas as despesas foram maiores, isso ocorreu, pois algumas compras classificadas como despesas foram compradas em maior quantidade no 2º e 3º trimestre como, por exemplo, as embalagens e peças e acessórios. Alguns serviços classificados como despesas também ocorreram em quantidades maiores no 2º e 3º trimestre como, por exemplo, mecânico e elétrico e propaganda e publicidade.

A próxima tabela e o próximo gráfico irá mostrar em cada regime de tributação a porcentagem do impacto dos tributos fiscais na receita da empresa, os dados se referem aos trimestres do ano de 2015:

TABELA 5 – SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL EM RELAÇÃO À RECEITA

	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
1º TRIM	4,3%	4,1%	2,2%
2º TRIM	4,3%	4,3%	3,5%
3º TRIM	4,3%	4,1%	0,9%
4º TRIM	4,2%	4,2%	2,7%
TOTAL	17,1%	16,7%	9,4%

Fonte: Elaborado pela autora (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Para realizar o comparativo entre os regimes de tributação foi utilizado apenas os tributos fiscais ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. A partir das informações apresentadas na tabela e no gráfico acima observa-se que o regime de tributação lucro real é o mais vantajoso na comparação de tributos fiscais por apresentar percentual menor em relação aos outros.

Nos regimes de tributação simples nacional e lucro presumido as porcentagens permanecem quase que constantes. No caso do simples nacional isso ocorre devido aos tributos fiscais serem calculados diretamente sobre a receita sem direito a créditos. Já no regime de tributação lucro presumido o IRPJ e CSLL são calculados diretamente sobre a receita, o ICMS incide sobre os produtos tributados da compra e os produtos tributados da receita bruta, os valores a recolher são encontrados através da diferença entre os dois valores, o PIS e COFINS incide sobre os produtos tributados da receita bruta.

O regime lucro real mostra a situação real da empresa, o IRPJ e CSLL incidem sobre o lucro líquido, ou seja, da receita bruta são deduzidos os custos e as despesas e caso ela tenha apresentado prejuízo os tributos sobre o lucro não serão calculados, o ICMS incide sobre os produtos tributados da compra e os produtos tributados da receita bruta, os valores a recolher são encontrados através da diferença entre os dois valores, o PIS e COFINS incidem sobre os produtos tributados da compra e os produtos tributados da receita bruta, os valores a recolher são encontrados através da diferença entre os dois valores, e algumas despesas poderão ser utilizadas como crédito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema proposto inicialmente para este estudo de analisar o impacto dos tributos fiscais no resultado da empresa KFC Ltda foi respondido, através do levantamento e análise dos tributos fiscais, despesas e receita da empresa. Foi possível observar que os tributos fiscais possuem carga tributária considerável, porém não é o fator que mais impacta na receita, o que está gerando impacto na receita pode estar relacionado a outros setores como recursos humanos, envolvendo tributos com a folha de pagamento, e contábil envolvendo os custos fixos e variáveis.

Os objetivos foram alcançados, pois o intuito da empresa KFC Supermercados Ltda era saber se estava com um planejamento tributário correto, através da comparação feita entre os regimes de tributação lucro real, lucro presumido e simples nacional mostrou que ela está enquadrada corretamente em seu regime. Foi possível analisar a influência da economia no desenvolvimento financeiro da empresa através da análise dos tributos fiscais, onde observou que o

terceiro trimestre contabilizou prejuízo se justificando pela retração do mercado.

Tributos fiscais estão presentes no dia a dia de toda a sociedade, além das empresas os cidadãos também estão sujeitos a essa incidência ao realizar compra de mercadorias. Realizar análise como essa da carga tributária do país ajuda no desenvolvimento das atividades financeiras empresariais, esclarece a teoria aprendida em sala de aula na prática feita através da coleta de dados e análise dos mesmos, traz acessibilidade e entendimento a todos, aprimora o conhecimento do profissional contábil voltado para a área tributária. Planejamento tributário serve como ferramenta para analisar a situação da empresa. O estudo do artigo foi baseado em apenas uma empresa, delimitando o tema em apenas tributos fiscais para que fosse analisado com clareza a sua influência. Para melhor visualização dos resultados foi utilizado os dados referente ao ano de 2015.

No princípio do trabalho foi colocado que este estudo se justifica pelo fato de atender os interesses da empresa e da acadêmica em saber se realmente a mesma está no regime de tributação correto, após análise verificou que não são os tributos fiscais que mais impactam no resultado, portanto isso compete novas análises, com isso, sugiro que sejam analisados os outros setores como recursos humanos, que envolve os funcionários e o contábil como um todo com base na contabilidade gerencial.

ANALYSIS OF TAX TAXES: A case study at KFC Supermercado Ltda.

ABSTRACT

The present study has as its subject to analyze the fiscal taxes in the company KFC Supermercado Ltda. The general objective of this study was to answer the question: What is the impact of taxation on the results of KFC Supermercado Ltda.? The specific objectives involve the presentation of the fiscal taxes that the company is subject to in its taxation regime (real profit), the influence of the economy in the financial development in the current scenario of crisis in which the country is and the reflection of the high tax burden That he owns. The analysis of the fiscal taxes of the company KFC Supermercado Ltda is justified due to the interest of the company and the academic in knowing if it is with the correct tax burden. Regarding the methodology, the present research was developed as a case study. In the data

analysis, the values referring to the fiscal taxes, expenses and revenues referring to the year 2015 were used, which were converted into comparative charts. The result of the analysis was obtained by comparing the tax rates within the taxation systems real profit, presumed profit and simple national, based on the comparative chart it was possible to conclude that it is framed in the correct regime.

Keywords: Taxes. Result. Financial Development.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Planalto. **CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 23/11/2015 as 12:26.

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 23/11/2015 as 12:34.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 19/11/2016 as 12:20.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI COMPLEMENTAR Nº 87, 13 DE SETEMBRO DE 1996.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp87.htm> Acesso em: 19/11/2016 as 12:40.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI Nº 5.172, 25 DE OUTUBRO DE 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 21/11/2015 as 12:20.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7689.htm> Acesso em 16/11/2016 as 20:56.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430compilada.htm> Acesso em 16/11/2016 as 20:06.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm> Acesso em: 23/11/2015 as 12:44.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm> Acesso em 16/11/2016 as 21:02.

BRASIL. Ministério do Planalto. **LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm> Acesso em 16/11/2016 as 20:26.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO: Um guia para alunos de graduação e pós-graduação.** 2º Ed. Bookman:Porto Alegre, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **CONTABILIDADE TRIBUTARIA.** 11º ed. Atlas S.A.: São Paulo, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA.** 3º ed. Atlas:São Paulo, 1996.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **MANUAL DE CONTABILIDADE TRIBUTARIA.** 9ºed. Atlas S.A.: São Paulo,2010.

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. **IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.** 3º ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **PROJETOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO.** 8º Ed. Atlas:São Paulo, 2007.